

# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

## Memorando Interno

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Nelson Fernandes dos Santos  
**Presidente da Câmara Municipal**

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação mediante dispensa de licitação de uma empresa para aquisição e instalação de 9,80 m<sup>2</sup> de persianas verticais, 100% poliéster com aplicação fundo blackout e 3,80 metros lineares de bando de alumínio para 02 (duas) salas do auditório da Câmara Municipal de Missal, ao preço de R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado em anexo.

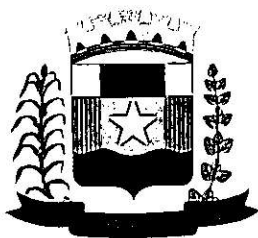
Atenciosamente,

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Diretor Geral

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014 - NR  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE 9,80 M<sup>2</sup> DE PERSIANAS VERTICAIS, 100% POLIÉSTER  
COM APLICAÇÃO FUNDO BLACKOUT E 3,80 METROS LINEARES DE  
BANDO DE ALUMÍNIO PARA DUAS SALAS DO AUDITÓRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MISSAL.



Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50  
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

Do: **Presidente da Câmara Municipal:**

Para: **Departamento Jurídico**  
**Departamento Contabilidade**

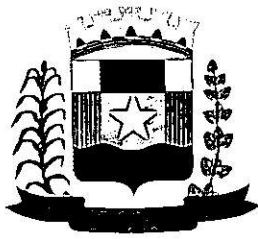
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas;
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

Nelson Fernandes dos Santos  
**Presidente da Câmara Municipal**





# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

Parecer Referente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/09/2014.

Assunto: Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa:

Objeto: Contratação de Uma Empresa Para Aquisição e Instalação de 9,80 m<sup>2</sup> de Persianas Verticais, 100% Poliéster com Aplicação Fundo Blackout e 3,80 Metros Lineares de Bando de Alumínio para duas Salas do Auditório da Câmara Municipal de Missal.

Valor: Preço máximo de R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epigrafe.

Dotação Orçamentária: n°. 050

01.001 - Câmara Municipal:

01.031.0001.02123 -- Manutenção da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

11/09/2014

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de Recursos Financeiros para a execução do objeto em epigrafe.

Márcia Everling  
Contadora





# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa **D. E. LUNKES E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Brasil, nº. 385, Centro, CEP: 85.890-000, Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, que tem como objetivo a aquisição e instalação de 9,80 m<sup>2</sup> de persianas verticais, 100% poliéster com aplicação fundo blackout e 3,80 metros lineares de bandô de alumínio para duas salas do auditório da Câmara Municipal de Missal. Encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.


1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

**Lei nº. 8.666/93**

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação de bens em R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014 - NR

Dispensou a licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa **D. E. LUNKES E CIA LTDA**, estabelecida na Brasil, nº. 385, Centro, CEP: 85.890-000, Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, proveniente da contratação para aquisição e instalação de 9,80 m<sup>2</sup> de persianas verticais, 100% poliéster com aplicação fundo blackout e 3,80 metros lineares de bandô de alumínio para duas salas do auditório da câmara municipal de missal, perfazendo um valor total de R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), tendo presente o constante dos autos.

Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

Nelson Fernandes dos Santos  
Presidente





# AGUIVAN

[www.aguivan.com.br](http://www.aguivan.com.br)

Cascavel, 04 de setembro de 2014.

A/C CÂMARA DE VEREADORES DE MISSAL -PR

Orçamento conforme solicitado de persianas.

002 peças de persiana vertical blackout com sanefa.

TOTAL R\$1.280,00

*Preços de persianas já com instalação com prazo de entrega de 03 a 07 dias úteis após confirmação do pedido*

*Condições de pagamento:*

A vista : R\$1.280,00

*Garantia:*

Produtos com um ano de garantia, contra qualquer defeito de fabricação.

Estamos contando com o seu retorno

01.288.889/0001-17

AGUIVARA A. GALVANI *Galvani*  
Atenciosamente

AGUIVAN Persianas.  
RUA ANTONINA, 778 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO CEP 85813-040  
CASCAVEL - PARANÁ

Televentas (045) 3223-7754 fax: 3225-4083

Rua: Antonina 778 Bairro: São Cristóvão

Cep:85.813-040 Cascavel PR

# LUXSA PERSIANAS

Cascavel, 04 de setembro de 2014.  
A/C CÂMARA DE VEREADORES DE MISSAL -PR

*Orçamento solicitado persianas*

*02 PERSIANAS VERTICAL BLACKOUT C/ BANDO*

**TOTAL R\$1345,00**

*Condições de pagamento:*  
*À vista : R\$1345,00*

*Produto com um ano de garantia, contra defeito de fabricação.*

*Aguardamos retorno*

07.526.095/0001-20

LUXSA IND. E COM. DE  
PERSIANAS LTDA.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 299 - BAIRRO  
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 85813-150  
CASCAVEL - PARANÁ

Luxsa Industria e Comercio de Persianas  
Fone: 45 3223 3020  
Rua José Bonifácio, 299  
Bairro: São Cristóvão – Cascavel-Pr





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 226252014-88888915

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. - ME

CNPJ: 07.585.915/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

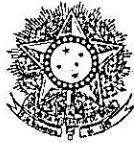
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/09/2014.

Válida até 08/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.585.915/0001-55

Certidão nº: 61313509/2014

Expedição: 11/09/2014, às 10:14:07

Validade: 09/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D. E. LUNKES & CIA LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.585.915/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07585915/0001-55  
**Razão Social:** D E LUNKES E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** VIDROTEX  
**Endereço:** RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2014 a 23/09/2014

**Certificação Número:** 2014082507473908110610

Informação obtida em 11/09/2014, às 10:15:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



# Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br

## PARECER JURÍDICO Nº 076/2014

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2014-NR

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014-NR, que objetiva a contratação de uma empresa para instalação de 9,8 m<sup>2</sup> de persianas verticais em poliéster, com aplicação de fundo blackout, com bando de alumínio nas dependências da Câmara.

Após pesquisa de mercado optou-se pela contratação da empresa D. E. LUNKES & CIA LTDA, sediada na Rua Brasil, 385, centro, na cidade de Missal PR, inscrita no CNPJ com nº 07.585.915/0001-55, ao valor de R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando tratar-se de empresa especializada no ramo, com excelentes referenciais, bem como o preço apresentado ser o mais baixo dentre as empresas pesquisadas.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

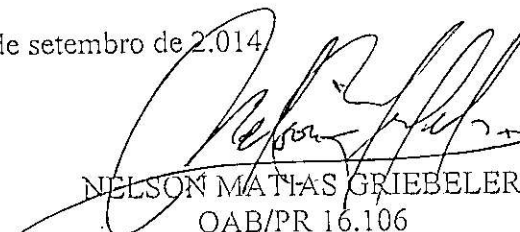
O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei 9648/98.

Assim sendo, o valor da despesa contratada fica dentro dos limites previstos na Lei, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 11 de setembro de 2014.



  
NELSON MATIAS GRIEBELER  
OAB/PR 16.106